



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento por **Concurso Público N.º 13/2021**

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I - Disposições Gerais

Cláusula 1.ª | Objeto do contrato

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento que tem por objeto a **aquisição de serviços, por lotes, para vigilância e assistência a banhistas nas praias não concessionadas, nas praias concessionadas nas quais os respetivos concessionários tenham protocolado este serviço com a Câmara Municipal da Figueira da Foz, nas piscinas Municipais, bem como, o projeto “Praia +” na época balnear de 2021**, e em cumprimento do disposto na Lei 68/2014, de 29/8 (regime Jurídico aplicável ao nadador - salvador em todo o território nacional), de acordo com as cláusulas técnicas descritas na parte II do respetivo caderno de encargos.

Cláusula 2.ª | Preço Base

1. O **preço base global** do contrato é de **211.974,57€ (duzentos e onze mil, novecentos e setenta e quatro euros e cinquenta e sete cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, distribuído da seguinte forma:

Lote Nº	Valor base/dia, S/ IVA	Valor base global/lote, S/ IVA
lote nº1	36,67 €	3 116,75 €
lote nº 2	36,67 €	3 116,75 €
lote nº3	36,67 €	3 116,75 €
lote nº4	36,67 €	3 116,75 €
lote nº5	36,67 €	3 116,75 €
lote nº6	36,67 €	3 116,75 €
lote nº7	36,67 €	3 116,75 €



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

lote nº8	36,67 €	3 116,75 €
lote nº9	36,67 €	3 116,75 €
lote nº10	36,67 €	3 116,75 €
lote nº11	36,67 €	3 116,75 €
lote nº12	36,67 €	3 116,75 €
lote nº13	36,67 €	3 116,75 €
lote nº14	36,67 €	3 116,75 €
lote nº15	36,67 €	3 116,75 €
lote nº16	36,67 €	3 116,75 €
lote nº17	36,67 €	3 116,75 €
lote nº18	36,67 €	3 116,75 €
lote nº19	36,67 €	3 116,75 €
lote nº20	36,67 €	3 116,75 €
lote nº21	36,67 €	3 116,75 €
lote nº22	36,67 €	3 116,75 €
lote nº23	36,67 €	3 116,75 €
lote nº24	36,67 €	3 116,75 €
lote nº25	36,67 €	3 116,75 €
lote nº26	36,67 €	3 116,75 €
lote nº27	36,67 €	3 116,75 €
lote nº28	36,67 €	3 116,75 €
lote nº29	36,67 €	3 116,75 €
lote nº30	36,67 €	3 116,75 €
lote nº31	36,67 €	3 116,75 €
lote nº32	36,67 €	3 116,75 €
lote nº33	36,67 €	3 116,75 €
lote nº34	36,67 €	3 116,75 €
lote nº35	36,67 €	3 116,75 €
lote nº36	36,67 €	3 116,75 €
lote nº37	36,67 €	3 116,75 €
lote nº38	36,67 €	3 116,75 €
lote nº39	36,67 €	3 116,75 €
lote nº40	36,67 €	3 116,75 €
lote nº41	36,67 €	3 116,75 €
lote nº42	36,67 €	3 116,75 €
lote nº43	36,67 €	3 116,75 €
lote nº44	36,67 €	3 116,75 €
lote nº45	36,67 €	3 116,75 €
lote nº46	36,67 €	3 116,75 €



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

lote nº47	36,67 €	3 116,75 €
lote nº48	36,67 €	3 116,75 €
lote nº49	36,67 €	3 116,75 €
lote nº50	36,67 €	2 456,69 €
lote nº51	36,67 €	2 456,69 €
lote nº52	36,67 €	2 456,69 €
lote nº53	36,67 €	2 456,69 €
lote nº54	36,67 €	2 456,69 €
lote nº55	36,67 €	2 456,69 €
lote nº56	36,67 €	2 456,69 €
lote nº57	36,67 €	2 456,69 €
lote nº58	36,67 €	2 456,69 €
lote nº59	36,67 €	2 456,69 €
lote nº60	36,67 €	2 456,69 €
lote nº61	36,67 €	2 456,69 €
lote nº62	36,67 €	2 456,69 €
lote nº63	36,67 €	2 456,69 €
lote nº64	36,67 €	2 456,69 €
lote nº65	36,67 €	2 456,69 €
lote nº66	36,67 €	2 273,34 €
lote nº67	36,67 €	2 273,34 €
lote nº68	36,67 €	2 273,34 €
lote nº69	36,67 €	2 860,06 €
lote nº70	36,67 €	3 593,36 €
lote nº71	36,67 €	3 336,67 €
lote nº72	36,67 €	3 336,67 €

2. O preço base é o máximo que a entidade adjudicante aceita pagar e limita o preço contratual.
3. O preço base fixado tem por fundamento o valor de anteriores contratos com idênticas prestações.

Cláusula 3.ª | Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado e seus anexos.
2. O Contrato integra os seguintes elementos:
 - a) Identificação do Gestor de Contrato;



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

- b) O clausulado contratual e anexos;
 - c) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que estes erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - d) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - e) O presente Caderno de Encargos;
 - f) A proposta adjudicada;
 - g) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª | **Duração do contrato**

1. O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento será vigente **pelo período indicado** na Parte II do presente caderno de encargos.
2. A **denúncia** deve ser efetuada mediante notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias (se aplicável).

Capítulo II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I – Obrigações do cocontratante

Subsecção I – Disposições Gerais

Cláusula 5.ª | **Obrigações principais do cocontratante**



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

-
1. O cocontratante obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
 2. Constituem ainda obrigações do cocontratante:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;
 - b) Prestar os serviços, conforme especificações do presente caderno de encargos;
 - c) O cocontratante ficará ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a cargo;
 - d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao contraente público, o facto que torne total ou parcialmente impossível da prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com o contraente público;
 - e) Não alterar as condições da prestação de serviços;
 - f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do contraente público;
 - g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - h) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.
 - i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
 - j) O cocontratante será responsabilizado por eventuais danos provocados pelo seu pessoal ou meios, em qualquer bem e/ou pessoa(s), dentro da(s) área(s) de intervenção a seu cargo.
 - k) Sempre que se verifique ocorrência de uma situação extraordinária deverá o cocontratante de imediato comunicar aos serviços técnicos do Município



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

Subsecção II | **Dever de sigilo**

Cláusula 6.ª | **Informação e sigilo**

1. O cocontratante deve prestar ao contraente público todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o contraente público satisfazer os pedidos de informação formulados pelo cocontratante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.
2. Salvo quando, por força do contrato, caiba ao cocontratante o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente ao contraente público a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.
3. O contraente público e o cocontratante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

Secção II | **Obrigações do Município da Figueira da Foz**

Cláusula 7.ª | **Preço contratual**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município da Figueira da Foz deverá pagar ao cocontratante, os serviços efetivamente prestados, nos termos da Parte II do Caderno de Encargos e de acordo com os preços constantes da lista de preços da proposta adjudicada.
2. O valor total da proposta adjudicada não poderá ser superior ao preço máximo fixado no presente Caderno de Encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 8.ª | Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município da Figueira da Foz, nos termos das cláusulas anteriores, deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, no **prazo contratado**, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.
3. Poderão ser realizados pagamento por conta do valor global do contrato desde que sejam de valor igual ao dos serviços efetivamente prestados.
4. Em caso de discordância por parte do Município da Figueira da Foz, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 9.ª | Faturação Eletrónica

1. Atendendo ao disposto no art.º 299º-B do Código dos Contratos Públicos, alterado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, é obrigatória a emissão da(s) fatura(s) em formato eletrónico.
2. Embora nos termos do art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril, se preveja um efeito suspensivo da obrigação de emissão de fatura eletrónica até 30 de junho de 2021 para as entidades que são cocontratantes, salvo as micro, pequenas e médias empresas, que dispõem de um prazo mais alargado até 31 de dezembro de 2021, definidas nos termos da Recomendação 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003, o Município está preparado para, desde já, receber faturas em formato eletrónico.
3. A solução adotada pelo Município da Figueira da Foz é o *iLink Digital Sharing*, acessível em **<https://www.ilink.pt>** da empresa ACIN iCloud Solutions, e será através da mesma que todas as faturas deverão ser encaminhadas pelos fornecedores.
4. Para o efeito, deverá realizar a sua adesão gratuita à plataforma *iLink* em



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

<https://www.ilink.pt> , assegurando-se a isenção de custos de transação na utilização da solução por parte dos nossos fornecedores.

5. O *iLink* dispõe de uma linha de apoio para colocação de qualquer questão que possa surgir, através do email *apoio@ilink.pt* ou pelo telefone 707 451 451.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 10.^a | Força maior

1. A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao cocontratante.
2. Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
3. Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. Não constituirão casos de força maior:
 - a) as circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) as determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo fornecedor, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - c) as manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo cocontratante;
 - d) os incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) as avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante, não resultantes de sabotagem;



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

- f) os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 6. A força maior determinará a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
- 7. No caso de se verificarem circunstâncias materiais (anormais e imprevisíveis) adversas que afetem, de forma significativa e desproporcionada, o objeto do contrato, tais como o encerramento, total ou parcial, definitivo ou temporário, de instalações municipais por determinação governativa, as partes aceitam aplicar as medidas cautelares a aplicar nestes casos/períodos ao contrato vigente, nomeadamente suspensão total ou parcial e/ou a cessação/revogação do contratos celebrado, isentando a parte que suspende ou cesse/revogue o contrato de responsabilidade pelos danos causados decorrente da situação, com a isenção da obrigação da reposição do equilíbrio financeiro.

Cláusula 11.ª | Resolução por parte do contraente público

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município da Figueira da Foz poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:
 - a) Se não forem cumpridas as especificações técnicas estabelecidas na Parte II deste Caderno de Encargos.
- 2. O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao cocontratante e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município da Figueira da Foz.
- 3. A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte do Município da Figueira da Foz com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

4. Se as circunstâncias implementadas ou a implementar levarem as pessoas ao confinamento e/ou levar ao encerramento das praias e/ou piscinas de uso público poderá levar à não adjudicação ou à revogação do contrato sem direito a indemnização.

Cláusula 12.^a | **Garantia de cumprimento contratual**

Sempre que se verifique alguma situação de incumprimento, designadamente, não efetivação do serviço sem aviso prévio, em sede de auditoria à prestação do serviço, será efetuado um desconto de **€ 60,00** (sessenta euros), na contrapartida financeira relativa ao mês em que se verifiquem esses incumprimentos, assumindo ainda as responsabilidades legais que venham a decorrer da sua ausência.

Capítulo IV - Seguros

Cláusula 13.^a | **Seguros**

1. Será da responsabilidade do contratante a assegurar um seguro de acidentes pessoais com as seguintes capitais de coberturas:
- a. Morte ou invalidez permanente: € 80.000,00;
 - b. Despesas de tratamento: € 8.000,00;
 - c. Despesas de funeral: 1.500,00;
 - d. Sem franquias.

Capítulo V | Caução

Cláusula 14.^a | **Caução**

Não há lugar à prestação de caução nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.^a | **Garantia de cumprimento contratual**

Nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP, poderá o Município da Figueira da Foz proceder à retenção de 10%, nos pagamentos a efetuar.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

Capítulo V – Disposições finais

Cláusula 16.ª | **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo fornecedor ou a cessão da posição contratual depende da autorização prévia do Município da Figueira da Foz.

Cláusula 17.ª | **Publicidade**

O cocontratante não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade relacionada com o presente contrato, sem a prévia autorização do Município.

Cláusula 18.ª | **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para os seguintes endereços de e-mail:
 - a) Para o Município da Figueira da Foz: municipe@cm-figfoz.pt;
 - b) Para o cocontratante: o e-mail indicado na sua proposta;
 - c) Qualquer comunicação que não possa ser efetuada para os e-mails constantes das alíneas anteriores, será efetuada para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª | **Direitos de Propriedade Intelectual**

1. Correm inteiramente por conta do cocontratante, os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, na realização da prestação de serviços, de materiais, de equipamentos, veículos, ferramentas, de elementos de construção, de hardware, de software ou de outros a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

2. Se o Município vier a ser demandado por ter sido infringido, na execução da prestação de serviços, qualquer dos direitos mencionados no ponto anterior, o cocontratante responderá nos termos do disposto no artigo 447.º, n.º 2, do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.ª | **Legislação aplicável**

Em tudo o que for omissa no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no CCP (Código dos Contratos Públicos) e demais legislações em vigor.

Cláusula 21.ª | **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra.

Capítulo VI – Proteção de dados Pessoais e Dever de Sigilo

Cláusula 22.ª | **Proteção de dados**

1. O artigo 6.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando “o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré – contratuais a pedido do titular de dados”, e “o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito”.
2. Sempre que sejam remetidos dados pessoais, nomeadamente em relação à equipa de trabalho proposta, os mesmos devam ser acompanhados de declaração de consentimento para o tratamento dos dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares.
3. Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a publicitação do contrato, é feita no Portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, com exceção das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das informações respeitantes a dados pessoais.
4. O cocontratante fica obrigado a cumprir o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

Conselho de 27 de abril de 2016, entrou em vigor no dia 25/05/2018, no que concerne à recolha e tratamento de dados pessoais.

Cláusula 23.ª | Obrigações do Subcontratante, nos termos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD)

1. O Subcontratante compromete-se:

- a) A não contratar outra entidade subcontratante sem o consentimento anterior e expresso do contraente público, fornecido por escrito.
- b) Não transferir os dados pessoais para países terceiros ou organizações internacionais, salvo o cumprimento de uma obrigação legal ou interesse público caso em que dará conhecimento ao contraente público;
- c) Guardar sigilo sobre todos os conhecimentos que tiver no exercício da sua atividade;
- d) Possuir e a manter as medidas técnicas e organizativas adequadas e suficientes para que o tratamento dos dados pessoais que levar a cabo cumpra os requisitos do RGPD, nomeadamente no que toca à defesa dos direitos dos respetivos titulares e à segurança do referido tratamento, de forma a não colocar em risco os dados pessoais dos respetivos titulares, designadamente:
 - i) Assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas de tratamento;
 - ii) Restabelecer a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de incidente físico ou técnico;
- e) Prestar assistência à entidade adjudicante permitindo que esta cumpra as obrigações a que está legalmente obrigada, nomeadamente:
 - i) Dar resposta aos pedidos dos titulares que atuem no exercício dos respetivos direitos;
 - ii) Implementar as medidas de segurança adequadas e suficientes ao referido tratamento;
 - iii) Notificar a Autoridade de Controlo em caso de violação de dados;
 - iv) Comunicação a violação referida no ponto imediatamente anterior ao respetivo titular;



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

- v) Realizar avaliações de impacto para a proteção de dados.
- f) Apagar ou devolver ao contraente público, consoante o que esta exigir, os dados pessoais a que teve acesso, no término das atividades a desenvolver, apagando as cópias existentes, salvo no cumprimento de uma obrigação legal ou existência de interesse público, caso em que dará conhecimento ao contraente público;
- g) Disponibilizar ao contraente público todas as informações necessárias para que esta cumpra as obrigações a que esteja sujeita, contribuindo para as auditorias, inspeções e demais fiscalizações conduzidas por aquela;
- h) Conservar registos escritos das atividades de tratamento de dados pessoais realizadas em nome do contraente público, designadamente:
 - i) Nome e contactos das Partes, bem como do encarregado da proteção de dados;
 - ii) Categorias de tratamentos de dados pessoais;
 - iii) Descrição geral das medidas técnicas e organizativas no domínio da segurança;
- i) Disponibilizar os registos referidos na alínea anterior à Autoridade de Controlo nos casos legalmente exigidos.
- j) Não tratar quaisquer outros dados pessoais ou aplicar ou utilizar os dados pessoais para qualquer outra finalidade para além da atividade prevista no considerando 6, nem os utilizar para as suas próprias finalidades.
- k) Disponibilizar a necessária formação em proteção de dados ao pessoal autorizado a tratar dados pessoais.
- l) Quando necessário, designar um encarregado de proteção de dados e comunicar o nome e dados de contato dessa pessoa ao contraente público.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

PARTE II
CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1.ª | Objeto do concurso

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento que tem por objeto a **aquisição de serviços, por lotes, para vigilância e assistência a banhistas, nas praias não concessionadas, nas praias concessionadas** nas quais os respetivos concessionários tenham protocolado este serviço com a Câmara Municipal da Figueira da Foz, **nas piscinas Municipais e no projeto “Praia +”, para a época balnear de 2021**, nos termos do presente caderno de encargos.

O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento compreende os seguintes lotes:

Lote Nº	Período de afetação	Período de vigência do contrato	Local da Prestação de Serviço
lote nº1	1	de 18/06 a 12/09	Praia Não Concessionada - Praia do Cabedelo - Molhe Sul
lote nº 2	1	de 18/06 a 12/09	Praia Não Concessionada - Praia do Cabedelo - Molhe Sul
lote nº3	1	de 18/06 a 12/09	Praia Não Concessionada - Praia do Cabedelo - Molhe Sul
lote nº4	1	de 18/06 a 12/09	Praia Não Concessionada - Praia do Cabedelo - Esc. Surf
lote nº5	1	de 18/06 a 12/09	Praia Não Concessionada - Praia do Cabedelo - Esc. Surf
lote nº6	1	de 18/06 a 12/09	Praia Não Concessionada - Praia da Cova
lote nº7	1	de 18/06 a 12/09	Praia Não Concessionada - Praia da Cova
lote nº8	1	de 18/06 a 12/09	Praia Não Concessionada - Praia do Hospital
lote nº9	1	de 18/06 a 12/09	Praia Não Concessionada - Praia do Hospital
lote nº10	1	de 18/06 a 12/09	Praia Não Concessionada - Praia "Pôr-do-Sol"
lote nº11	1	de 18/06 a 12/09	Praia Não Concessionada - Praia "Pôr-do-Sol"
lote nº12	1	de 18/06 a 12/09	Praia Não Concessionada - Praia - Futebol - Sul
lote nº13	1	de 18/06 a 12/09	Praia Não Concessionada - Praia - Futebol - Sul
lote nº14	1	de 18/06 a 12/09	Praia Não Concessionada - Praia do Cabedelinho
lote nº15	1	de 18/06 a 12/09	Praia Não Concessionada - Praia do Cabedelinho
lote nº16	1	de 18/06 a 12/09	Praia Não Concessionada - Folga
lote nº17	1	de 18/06 a 12/09	Praia Não Concessionada - Folga
lote nº18	1	de 18/06 a 12/09	Praia Não Concessionada - Folga
lote nº19	1	de 18/06 a 12/09	Piscina - Parque Campismo
lote nº20	1	de 18/06 a 12/09	Piscina - Parque Campismo



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

CÂMARA MUNICIPAL

lote nº21	1	de 18/06 a 12/09	Piscina - Moinhos da Gândara
lote nº22	1	de 18/06 a 12/09	Piscinas - Folga
lote nº23	1	de 18/06 a 12/09	Piscinas - Folga
lote nº24	1	de 18/06 a 12/09	Praias - PIAB - Buarcos - UB, 1, 2, 3, 4, 6, 7
lote nº25	1	de 18/06 a 12/09	Praias - PIAB - Buarcos - UB, 1, 2, 3, 4, 6, 7
lote nº26	1	de 18/06 a 12/09	Praias - PIAB - Buarcos - UB, 1, 2, 3, 4, 6, 7
lote nº27	1	de 18/06 a 12/09	Praias - PIAB - Buarcos - UB, 1, 2, 3, 4, 6, 7
lote nº28	1	de 18/06 a 12/09	Praias - PIAB - Buarcos - UB, 1, 2, 3, 4, 6, 7
lote nº29	1	de 18/06 a 12/09	Praias - PIAB - Buarcos - UB, 1, 2, 3, 4, 6, 7
lote nº30	1	de 18/06 a 12/09	Praias - PIAB - Buarcos - UB, 1, 2, 3, 4, 6, 7
lote nº31	1	de 18/06 a 12/09	Praias - PIAB - Buarcos - UB, 1, 2, 3, 4, 6, 7
lote nº32	1	de 18/06 a 12/09	Praias - PIAB - Buarcos - Folga
lote nº33	1	de 18/06 a 12/09	Praias - PIAB - Buarcos - Folga
lote nº34	1	de 18/06 a 12/09	Praias - PIAB - Relógio - UB, 16, 17, 18
lote nº35	1	de 18/06 a 12/09	Praias - PIAB - Relógio - UB, 16, 17, 19
lote nº36	1	de 18/06 a 12/09	Praias - PIAB - Relógio - UB, 16, 17, 20
lote nº37	1	de 18/06 a 12/09	Praias - PIAB - Relógio - UB, 16, 17, 21
lote nº38	1	de 18/06 a 12/09	Praias - PIAB - Relógio - UB, 16, 17, 22
lote nº39	1	de 18/06 a 12/09	Praias - PIAB - Relógio - UB, 16, 17, 23
lote nº40	1	de 18/06 a 12/09	Praias - PIAB - Folga
lote nº41	1	de 18/06 a 12/09	Praia - Tucano UB 08 (norte)
lote nº42	1	de 18/06 a 12/09	Praia - Tucano UB 08 (norte)
lote nº43	1	de 18/06 a 12/09	Praia - Forte
lote nº44	1	de 18/06 a 12/09	Praia - Forte
lote nº45	1	de 18/06 a 12/09	Praia - Tamargueira UB 14
lote nº46	1	de 18/06 a 12/09	Praia - Tamargueira UB 14
lote nº47	1	de 18/06 a 12/09	Praia - Viso
lote nº48	1	de 18/06 a 12/09	Praia - Viso
lote nº49	1	de 18/06 a 12/09	Praia - Folga
lote nº50	2	de 30/06 a 05/09	Praia - Quiaios - UB4
lote nº51	2	de 30/06 a 05/09	Praia - Quiaios - UB4
lote nº52	2	de 30/06 a 05/09	Praia - Quiaios - UB7
lote nº53	2	de 30/06 a 05/09	Praia - Quiaios - UB7
lote nº54	2	de 30/06 a 05/09	Praia - Quiaios - Murtinheira - Bart
lote nº55	2	de 30/06 a 05/09	Praia - Quiaios - Murtinheira - Bart
lote nº56	2	de 30/06 a 05/09	Praia - Quiaios - Beach
lote nº57	2	de 30/06 a 05/09	Praia - Quiaios - Beach
lote nº58	2	de 30/06 a 05/09	Praia da Leirosa
lote nº59	2	de 30/06 a 05/09	Praia da Leirosa



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

lote nº60	2	de 30/06 a 05/09	Praia - Costa Lavos - Norte
lote nº61	2	de 30/06 a 05/09	Praia - Costa Lavos - Norte
lote nº62	2	de 30/06 a 05/09	Praia - Costa Lavos - Sul
lote nº63	2	de 30/06 a 05/09	Praia - Costa Lavos - Sul
lote nº64	2	de 30/06 a 05/09	Folgas
lote nº65	2	de 30/06 a 05/09	Folgas
lote nº66	3	de 30/06 a 31/08	Praia +
lote nº67	3	de 30/06 a 31/08	Praia +
lote nº68	3	de 30/06 a 31/08	Piscina - Alhadas
lote nº69	4	de 18/06 a 05/09	Piscina - Marinha das Ondas
lote nº70	5	de 18/06 a 26/09	Piscina - Ferreira-a-Nova
lote nº71	6	de 18/06 a 19/09	Piscina - Alqueidão
lote nº72	6	de 18/06 a 19/09	Piscina - Maiorca

Cláusula 2.ª | Especificações Técnicas

Os serviços objeto do presente procedimento, compreendem as seguintes especificações:

1. Os serviços a prestar em cada um dos locais, e relativos a cada um dos lotes acima descritos, podem sofrer alterações, modificações, no que respeita à afetação da praia ou piscina, local onde será realizada a prestação dos serviços, mediante ajustes técnicos que sejam identificados e necessários ao longo do respetivo período de afetação.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do **contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:**
 - a. Participar numa reunião de coordenação com os nadadores-salvadores que sejam contratados pelo Município da Figueira da Foz;
 - b. Vigiar a forma como decorrem os banhos observando as instruções técnicas do ISN e as do órgão local da Autoridade Marítima e observar as suas instruções em caso de acidente pessoal ocorrido com banhistas ou de alteração das condições meteorológicas;
 - c. Auxiliar e advertir os banhistas para situações de risco ou perigosas que, no meio aquático, constituam risco para a saúde ou integridade física, próprias ou de terceiros;
 - d. Socorrer os banhistas em situações de perigo, de emergência ou de acidente;



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

- e. Cumprir a sinalização de bandeiras de acordo com as instruções técnicas do ISN;
 - f. Utilização de uniforme, de acordo com os regulamentos em vigor no ISN, permitindo a identificação por parte dos utentes e autoridades de que se encontra no exercício da sua atividade;
 - g. Colaborar na manutenção dos equipamentos destinados à informação, vigilância e prestação de socorro e salvamento, e sua verificação, de acordo com as normas fixadas pelo órgão local da Autoridade Marítima competente ou pelo ISN;
 - h. Participar às autoridades competentes as situações de socorro, aplicando os primeiros socorros, e providenciar, de imediato, a intervenção daquelas autoridades para a evacuação das vítimas de acidentes que se verifiquem no seu espaço de intervenção;
 - i. Participar em ações de treino, simulacros de salvamento marítimo ou aquático e outros exercícios com características similares;
 - j. O posto de piscina/praias deve estar montado e desmontado diariamente;
 - k. O posto de piscina/praias deverá estar montado desde a hora do início da atividade até à hora final do serviço diário (9:30H – 19:30H);
 - l. Os NS contratados para o Projeto “Praia +”, independentemente do horário desse projeto farão o horário 09:30H – 19:30H, no horário extra do Projeto terão como função auxiliar os NS do PIAB de Buarcos.
3. A falta do nadador-salvador no posto fixo por cada dia de prestação de serviços, objeto do contrato implicará a aplicação de sanções. A reincidência poderá implicar a rescisão de contrato.
4. Será da responsabilidade do nadador-salvador a aquisição de todo o fardamento individual obrigatório para os nadadores-salvadores devidamente homologado pelo ISN de acordo com os modelos fornecidos e em conformidade com o disposto na Portaria n.º 1045/2008 de 16 de setembro.
5. Os nadadores-salvadores serão responsáveis por todo o material e equipamento que lhes for afeto pelo Município da Figueira da Foz ou pelos concessionários, designadamente todo o equipamento do posto de praia e de piscina – Declaração de Retificação n.º 55/2015 da



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

Portaria 311/2015 de 28 de setembro, podendo vir-lhe a ser imputados os custos de reparação ou reposição dos mesmos.

6. Todas as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, fardamento, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais, são da responsabilidade de cada prestador de serviço.
7. Os serviços, para vigilância e assistência a banhistas para as praias não concessionadas, praias concessionadas nas quais os respetivos concessionários tenham protocolado este serviço com a Câmara Municipal da Figueira da Foz, no Concelho da Figueira da Foz, nas piscinas Municipais, bem como, Projeto “praia+”, durante a época balnear de 2021, estão **descritos no Mapa A, que junto se anexa.**